

Diário do Legislativo de 30/03/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Mauro Lobo

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Paulo Pettersen

Vice-Líderes: Ronaldo Canabrava e José Henrique

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Marcelo Gonçalves

Vice-Líder: Bené Guedes

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: João Pinto Ribeiro

Vice-Líder: Cristiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Ivo José

Vice-Líder: Maria Tereza Lara

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: José Milton

Vice-Líder: Sargento Rodrigues

10) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

Vice-Líder: Márcio Kangussu

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Maria José Hauelsen , Rêmolo Aloise

e Luiz Tadeu Leite

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Antônio Andrade

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATA

2.1 - 123ª Reunião Ordinária

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissão

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.853/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Sandoval Coelho, a vigorar a partir de 30/3/2000:

Cargo

Padrão

Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 4 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de março de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA

ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/3/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, José Braga, Durval Ângelo e Rêmo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; aprovação da ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 886 a 902/2000 - Requerimentos nºs 1.219 a 1.229/2000 - Requerimentos das Comissões de Saúde, do Trabalho e outra, de Política Agropecuária e de Direitos Humanos e dos Deputados Marco Régis, Alberto Bejani, Rogério Correia, João Batista de Oliveira, Durval Ângelo, Dalmo Ribeiro Silva, Agostinho Silveira, Miguel Martini, Fábio Avelar e Marco Régis e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e de Política Agropecuária e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Ivo José, Luiz Fernando Faria, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e Márcio Kangussu - Comunicação Não Recebida: Comunicação do Deputado Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dimas Rodrigues, Márcio Cunha, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Irani Barbosa e Elbe Brandão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discurso do Deputado João Leite - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, Dalmo Ribeiro Silva, Agostinho Silveira e Miguel Martini; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da CPI das Barragens, dos Deputados João Batista de Oliveira, Rogério Correia, Durval Ângelo, Marco Régis e outros, Marco Régis e Alberto Bejani e das Comissões de Política Agropecuária, do Trabalho e outra, de Saúde e de Direitos Humanos; aprovação - Questão de ordem - Discurso do Deputado Marco Régis - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; deferimento; discurso da Deputada Elaine Matozinhos - Requerimento do Deputado Marco Régis; deferimento; discurso do Deputado Marco Régis - Discurso do Deputado Irani Barbosa - 2ª Fase: Questões de ordem -

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauzein - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Avila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rêmoló Aloise, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, não consegui entender muito bem a leitura da ata, talvez porque o microfone estivesse desligado, ou talvez a dificuldade de muito ler tenha cansado o nobre amigo e irmão, Deputado Rêmoló Aloise.

Mas duas questões gostaria de levantar e saber se estão na ata. A primeira relaciona-se ao fato de o Presidente, referindo-se a este Deputado, ter dito que não admitiria chilique. Gostaria de saber se está constando na ata o termo "chilique" e saber quem deu chilique. Porque temos visto chilique muito mais do outro lado do que do lado de cá. Chiliques que se acentuam a cada dia. Então, não sei onde ele está. E pediria até mesmo que definíssemos o que é chilique, e quando foi usado daqui e dali. Estamos precisando de um dicionário.

Sabemos que as questões de horário, agora, são definidas pelo Presidente. Não é o horário oficial de Brasília, é o horário do Presidente. Vimos hoje, e também não entendi se isso está na ata, um fato inusitado passado aqui, nesta manhã, quando, do comando do Presidente para verificação de uma votação até o resultado dessa votação, passaram-se aproximadamente 20 minutos. E olhe que isso é no relógio do Presidente!

No nosso relógio deve ter dado um pouco mais. Então, gostaria de saber se isso foi registrado na ata. Abriu-se um precedente enorme. A Oposição fica com chances ainda mais reduzidas de obstruir. Já vimos 1º turno, já vimos 2º turno, 3º turno, já vimos matéria vencida retornar à votação neste Plenário. Já vimos até mesmo o Regimento Interno, que devemos respeitar, ser chamado de caderninho. Já vimos aqui, ao final do ano passado, sermos agredidos violentamente, com o Regimento sendo literalmente rasgado. Agora, estamos vendo pior. Não dá mais para pedirmos verificação de votação, porque temos que esperar um Deputado que está chegando de Brasília. O tempo foi suficiente para mandar chamar, em cada gabinete, o Deputado para vir aqui. Ainda assim havia apenas 30 Deputados. Queria saber se isso também está constando na ata. Não entendi direito, volto a dizer. É fundamental que conste. Os arts. 265 e 266 do Regimento Interno são muito claros a esse respeito. É lógico que o tempo entre o início e o término da verificação deveria ser de, no máximo, de 5 minutos, tudo feito lentamente. Vinte minutos é um desrespeito ao próprio bom senso, ao Regimento da Casa e à Oposição. O que vimos aqui hoje foi o 4º ou 5º turnos. Isso não podemos aceitar. Se pelo menos estiver registrado na ata, pode ser que, no futuro, essas questões sejam corrigidas. O que a Oposição está fazendo aqui é cumprir seu papel legítimo, ético, moral e democrático. A nossa defesa é a do Regimento Interno. É lógico que o que o Regimento não especifica claramente - porque não está escrito em lugar nenhum quanto tempo deve levar - o próprio bom senso assim o determina. O que é uma verificação de votação? Nada mais é do que, uma vez contestado o resultado, a verificação de quem votou a favor ou contra. O que vimos hoje foi realmente horrível para o Poder Legislativo, péssimo para nós e não alterou o resultado, porque estamos percebendo a dificuldade de se colocar Deputado aqui dentro para votar. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que a observação de V. Exa. não é objeto da ata sucinta. No entanto, passa a palavra ao Sr. Secretário, para responder ao Deputado Miguel Martini.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - Deputado Miguel Martini, V. Exa. conhece perfeitamente o Regimento, apesar de ter tido alguns colegas que acharam que deveria ser trucidado e rasgado. O art. 41 deixa claro que são duas atas: uma oficial, completa, publicada no "Diário Oficial", em que o termo "chilique" vai aparecer, e outra sucinta, que acabei de ler, que é um resumo daquilo que a Mesa entende que seria suficiente. Então, não há, de fato, nesta ata que li, as questões levantadas por V. Exa. A publicada no "Diário Oficial" terá os "chiliques", os "triliques", os "triques", os "futriques" que forem necessários. Era que tinha a dizer.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Deputado José Braga, continuamos vivendo, no Plenário da Assembléia Legislativa, algo que é inaceitável para nós. Permanece esse horário que é totalmente diferente daquele que vivemos fora do Plenário da Assembléia Legislativa, nos nossos gabinetes, nos nossos compromissos. Então há um horário diferente em, pelo menos, 7 minutos do horário do Plenário da Assembléia Legislativa.

O sempre presente e atento Deputado Rêmoló Aloise fez a leitura da ata, mas quero saber os horários colocados por S. Exa. o Secretário "ad hoc" dessa reunião. Queremos saber em que diploma legal está apoiado S. Exa. para que a Assembléia Legislativa persista em adotar um horário que não conseguimos identificar em nenhum dos institutos do nosso País. Gostaria de saber qual o poder do Presidente da Assembléia Legislativa para atrasar o horário de Brasília em 7 minutos.

O Sr. Presidente - Deputado João Leite, o art. 19 do Regimento Interno diz o seguinte: "Na hora do início da reunião, aferida pelo relógio do Plenário, os membros da Mesa da Assembléia e demais Deputados ocuparão seus lugares".

O Deputado João Leite - Deputado José Braga, a discussão que estou fazendo - e gostaria que V. Exa. acompanhasse - se refere a qual dos fusos horários obedece o relógio do Plenário da Assembléia Legislativa. O Deputado Sebastião Costa teve o cuidado de levantar os quatro horários que temos na Pátria. Assim, gostaria de saber o seguinte: leitura desse horário feita pelo Deputado Rêmoló Aloise está apoiada em qual dos fusos horários brasileiros - ao de Brasília, ao de Manaus, ao do Acre?

Ora, Deputado José Braga, queremos deixar aqui nosso protesto. Teremos que levar essa ata à justiça para sabermos qual o horário que a Assembléia Legislativa está vivendo. Solicitamos que o Deputado Rêmoló Aloise, Secretário, possa explicar para este Deputado e para o Plenário se vamos continuar com esse relógio 7 minutos atrasado do horário de

Brasília. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que a matéria levantada por V. Exa. se trata de questão de ordem e já foi respondida em reunião anterior. E mais, afiança a V. Exa. que o tempo de que esta Presidência dispõe para discussão da ata é 15 minutos e que esse tempo foi cumprido. Gastamos 15 minutos a partir do momento em que assumimos o trabalho. Portanto, Deputado João Leite, a Presidência entende que está agindo de acordo com o Regimento Interno.

Quanto à questão de ordem levantada por V. Exa. relativamente ao comportamento do Deputado Anderson Aداuto, Presidente desta Casa, ele mesmo responderá a V. Exa.

O Deputado João Leite - O comportamento do relógio também, do horário.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Esgotado o prazo destinado a esta fase, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 886/2000

Declara de utilidade pública o Grupo de Amigos da Criança - GAC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Amigos da Criança - GAC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O Grupo de Amigos da Criança - GAC - é uma entidade sem fins lucrativos. Tem como finalidade desenvolver, gerir e apoiar ações educativas, culturais e recreativas, visando ao bem-estar das crianças e dos adolescentes carentes e marginalizados. A entidade já é de utilidade pública municipal.

Diante disso, entendemos que a entidade merece o título declaratório de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 887/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000 .

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Sociedade dos Surdos de Araguari tem por finalidade estimular a integração entre os indivíduos portadores de deficiência auditiva e a sociedade em geral. As suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e da cidadania, pois visam a incentivar o amor à Pátria e à família.

A entidade tem por objetivo, também, a defesa dos interesses de seus associados, nas áreas profissional e social, bem como a cooperação com associações semelhantes.

Por se tratar de iniciativa de grande alcance social, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 888/2000

Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º - São considerados locais públicos estaduais, para efeitos desta lei, os teatros, os museus, os cinemas, os circos, as feiras, as exposições zoológicas, os parques, os pontos turísticos, os estádios e congêneres.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Gil Pereira

Justificação: A instituição da meia-entrada para doadores regulares de sangue, visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e dos bancos de sangue, qual seja a de elevar os estoques de sangue.

É de conhecimento geral a dificuldade encontrada nessa área, pois são tímidas as campanhas de chamamento para a doação de sangue. Ademais, com o advento da AIDS, muitas dúvidas assolam a população, às vezes espantando os possíveis doadores.

Somos conscientes de que a doação de sangue é um ato de amor e que, desta forma, os doadores devem se dirigir ao banco de sangue, mas temos a certeza de que a proposta ora apresentada, servirá de estímulo aos futuros doadores, sendo, para os atuais, uma recompensa.

Assim sendo, solicitamos a colaboração dos ilustres pares nesta Casa, para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 889/2000

Declara de utilidade pública a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Luiz Menezes

Justificação: A Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica; foi fundada em 27/6/22, em Itabira, e, em 1996, sua sede foi transferida para Belo Horizonte.

De conformidade com o art. 1º do seu estatuto, ela tem por meta criar, congregar, dirigir e manter instituições que objetivem a beneficência, a promoção humana, a saúde, a educação, a cultura, a evangelização, o ensino e a assistência.

Tal congregação atende aos requisitos citados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, imprescindíveis para que ela possa ser declarada de utilidade pública estadual, a saber: a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus diretores são pessoas idôneas.

Diante do relatado, temos por certo que os nobres colegas haverão de dar apoio à aprovação deste projeto de lei, que constitui justo reconhecimento dos relevantes trabalhos que a entidade vem prestando à comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 890/2000

Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Mutirão Universitário no Estado, destinado a promover programas de extensão universitária nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O Projeto Mutirão Universitário será operacionalizado por meio de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre o Estado e as universidades públicas e privadas.

Art. 3º - Poderão participar do Projeto Mutirão Universitário as universidades e as faculdades públicas e particulares com sede em Minas Gerais.

Art. 4º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades da periferia.

Art. 5º - Os acadêmicos selecionados por suas respectivas universidades para participarem do Projeto Mutirão Universitário atuarão, prioritariamente, nos bairros mais pobres, favelas e nas áreas de invasão, por concentrarem o maior foco de problemas médico-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.

Art. 6º - O Projeto Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes nos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Gil Pereira

Justificação: A presença da universidade no dia-a-dia da população é um fator imprescindível para mantê-la viva em sua função social, prestando serviços à sociedade civil e contribuindo para melhorar a qualidade de vida daqueles cidadãos que não tiveram acesso ao ensino básico nem ao universitário. À luz dessa realidade, este projeto de lei tem como finalidade propiciar a milhares de universitários a oportunidade de assistir as comunidades mais carentes e participar de uma formidável experiência de integração social e comunitária por meio do trabalho de campo.

O Projeto Mutirão Universitário busca valorizar o potencial criativo dos universitários mineiros e a excelência técnica, científica, tecnológica e humanística das instituições de ensino superior. O conhecimento humano, aliado às conquistas técnico-científicas das quais nossas universidades tornam-se partícipes, é um instrumento valioso para melhorar as condições de vida de amplos segmentos da população concentrados na periferia e nos bolsões de pobreza, principalmente nas grandes cidades.

Ao assegurar total autonomia das universidades que decidirem participar do Projeto Mutirão Universitário, a proposição em tela favorece a execução de um vastíssimo leque de programas de extensão universitária. Estes, por força das desumanas condições de vida nos bairros mais pobres da periferia, certamente não se limitarão ao atendimento médico-odontológico e assistencial de seus moradores. Nesse aspecto, é imperativo a adoção, pelas instituições universitárias, de programas emergenciais que contemplem o problema da moradia, do saneamento básico, do analfabetismo, do combate a violência familiar, da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da capacitação profissional da mão-de-obra desqualificada e sem acesso a cidadania. Caberá às universidades definir os critérios de avaliação dos acadêmicos que participarem desse projeto, servindo tal experiência como estágio e como currículo para efeito da aprovação no referido curso.

O Projeto Mutirão Universitário será, sem dúvidas, o pontapé inicial que buscará minimizar a miséria e, conseqüentemente, melhorar as condições de vida de nosso povo. Ganha o Estado, ganham as universidades, os estudantes e a sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 891/2000

Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, a ser coordenado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com capacidade para atender até trinta mil trabalhadores desempregados, visando a proporcionar ocupação e renda.

Art. 2º - A aplicação do Programa consiste na concessão de bolsa para auxílio-desemprego no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica de alimentação e de vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º - O trabalho nas Frentes Emergenciais tem a duração de seis meses.

Art. 3º - As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - um ano de desemprego;

II - residência, pelo período mínimo de dois anos, em local próximo ao da colaboração prevista no art. 4º;

III - apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) maiores encargos familiares;

b) mulheres arrimo de família;

c) maior tempo de desemprego;

d) sorteio.

Art. 4º - A participação no Programa implica, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais. Deverá ser priorizada a construção de moradias populares.

Parágrafo único - A jornada de atividades no Programa será de seis horas diárias, quatro dias por semana, mais um dia de qualificação profissional.

Art. 5º - Os recursos para custeio do Programa serão oriundos de autorização concedida ao Poder Executivo para abertura de créditos especiais, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - e de outros fundos.

Art. 6º - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Gil Pereira

Justificação: A política neoliberal trouxe para o nosso País a sua pior chaga: o desemprego. Nosso Estado viu os índices de desemprego crescerem, nos últimos quatro anos, de forma assustadora. São homens e mulheres que se vêem privados de meios para sustentar a si e suas famílias. Com isso, têm a dignidade aviltada, e crescem os sentimentos de culpa e impotência.

"Deitamos e dormimos o sono dos que nada devem à humanidade. E roncamos à noite enquanto, ao lado, estômagos roncam pela nossa omissão". (Eliane Brum - ZH - 15/5/99.)

É nesta hora, quando a situação assume proporções insuportáveis, com irmãos e irmãs passando fome; crianças, homens e mulheres dormindo pelas ruas ou se amontoando nas favelas e grande carência de moradias populares, que o Estado precisa intervir, pois se trata de uma situação de guerra. Uma guerra invisível, que necessita de medidas emergenciais. Por ser dever do Estado e compromisso nosso amparar os excluídos, apresentamos esta matéria e esperamos contar com a aprovação de nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 892/2000

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31/5/96.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31/5/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à ocasião de realização de eventos que tenham por objetivo arrecadar recursos para financiar despesas de formatura de alunos da própria escola ou para atender a outras necessidades pedagógicas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Gil Pereira

Justificação: Em festas promovidas pelos alunos para angariar fundos para suas formaturas e nos eventos promovidos pelos próprios estabelecimentos de ensino para obter recursos destinados à viabilização de projetos pedagógicos é compreensível que se possam vender cigarro e bebida alcoólica. Essas são ocasiões consideradas especiais, e a proibição pretendida prejudicaria o alcance dos objetivos desejados.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 893/2000

Cria a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino no Estado Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino em Funcionamento no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta campanha abrange todas as escolas em funcionamento no Estado de Minas Gerais nos níveis fundamental, médio e superior, integrantes da rede privada e das redes públicas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação produzirá subsídios e organizará calendário anual de eventos, incluindo palestras, seminários e outras atividades extracurriculares com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de valores e atitudes que ajudem a erradicar todos os tipos de violência, especialmente a violência física e psicológica, no âmbito das escolas estaduais.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Educação são responsáveis pela campanha nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Educação são responsáveis pela campanha nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º - As direções das instituições de ensino que não integram as redes estadual e municipais de ensino são responsáveis pela campanha em seus estabelecimentos.

Art. 4º - Cada instituição de ensino organizará a sua campanha, realizando, no mínimo, um fórum anual para debater o tema, em parceria com instituições da comunidade escolar, incluindo associações de pais e mestres, entidades de estudantes, conselhos tutelares, conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conselhos escolares, SENAI, SENAC, Brigada Militar, Ministério Público, entidades sindicais, clubes de serviço e outras.

Art. 4º - Fica proibido, nas instituições de ensinos fundamental, médio e superior em funcionamento no Estado de Minas Gerais, todo e qualquer ato, individual ou coletivo, que possa ser caracterizado como violência contra qualquer pessoa, incluindo a prática do trote, que só será admitido em forma de atividade de integração dos alunos novos, através de atividades consentidas por todas as partes envolvidas e com prévia concordância das direções das escolas.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão comprovar o desenvolvimento da Campanha de Combate à Violência como condição para habilitarem-se a receber qualquer auxílio do Governo do Estado para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Educação, regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Gil Pereira

Justificação: A sociedade brasileira tem sido abalada constantemente pela violência manifestada por diferentes formas, conforme presenciamos nos meios de comunicação e, não raramente, na realidade do dia-a-dia.

Entre as formas mais comuns de manifestação de violência, podemos citar um grupo classificado como acidentais, ainda que de graves conseqüências, em que se incluem os acidentes de trânsito, de trabalho, com armas de fogo, com fogos de artifício, etc.

Outras manifestações de violência não se enquadram como acidentais, devendo merecer atenção redobrada de todos nós. Nessa situação, estão todas as formas de violência praticada contra a vida humana, independentemente das motivações que as causam.

Nos últimos tempos ficamos todos chocados, especialmente com a violência que se tem manifestado nas escolas, como a chacina de estudantes norte-americanos, a morte de um estudante da Faculdade de Medicina em São Paulo em conseqüência de trote e também o incidente ocorrido na Universidade Federal de Minas Gerais, no qual um estudante do 6º período de Letras ficou paraplégico, e outros fatos que envolvem violência praticada por gangues, com tráfico e consumo de drogas as mais variadas e de bebidas alcoólicas.

Muitas sugestões de forma de combate ou controle de violência têm sido levantadas como a necessidade de combate ao tráfico e ao consumo de drogas, o desarmamento da população, a punição ágil dos culpados por atos de violência, o controle da violência presente nas programações dos meios de comunicação de massa, a redução ou a eliminação de estimuladores da violência contidos em filmes e revistas e até na fabricação de brinquedos infantis.

Por todas essas razões, estamos propondo através deste projeto de lei, a proibição do trote com práticas violentas e também determinando que as instituições de ensino em funcionamento em nosso Estado desenvolvam campanha de combate à violência, envolvendo todas as instituições da sociedade civil que possam colaborar na formação da cidadania, visando a desenvolver na sociedade e especialmente nos jovens estudantes valores humanísticos que os conduzam a uma formação cultural que cultive a paz social, a solidariedade humana e repudie todas as formas de violência do homem contra o homem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 894/2000

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas, sob a gestão dos trabalhadores - PRÓ-AUTOGESTÃO.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas, sob a gestão dos trabalhadores, também denominado PRÓ-AUTOGESTÃO.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - evitar a desativação de empreendimentos econômicos por motivo de crise econômico-financeira, gerencial, tecnológica ou comercial;

II - combater o desemprego, o desaquecimento econômico, a queda da arrecadação tributária;

III - incentivar a gestão dos trabalhadores em todos os níveis da atividade econômica das empresas em processo de recuperação.

Art. 3º - São meios para a consecução do Programa:

I - atividades de qualificação e requalificação profissionais, destinadas a dotar os trabalhadores vinculados aos projetos específicos de recuperação de empresas de conhecimento nas diversas esferas da referida atividade econômica.

II - apoio técnico para a elaboração de projetos de recuperação de empresas, sob a gestão dos trabalhadores.

III - apoio jurídico, institucional e econômico-financeiro à implementação dos projetos.

IV - financiamentos advindos de fundos públicos, aportes não governamentais e dotações orçamentárias específicas, definidas pelo Poder Executivo para os fins do disposto nesta lei.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Deliberativo do PRÓ-AUTOGESTÃO, que será composto pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

III - Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

IV - Central Única dos Trabalhadores;

V - Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas Autogestionárias e Participação Acionária.

Parágrafo único - Será atribuição do Conselho ao qual se refere o "caput" deste artigo deliberar sobre os projetos que pleiteiem o acesso ao PRÓ-AUTOGESTÃO.

Art. 5º - Deverá ser criada a Rede de Incentivo à Autogestão, a ser composta por toda e qualquer instituição, pública ou privada, que deseje colaborar com o PRÓ-AUTOGESTÃO, com base na concordância com os objetivos do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2000.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 895/2000

Declara de utilidade pública a Escola Futebol do Futuro, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Futebol do Futuro, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Escola Futebol do Futuro é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 3/8/93, no Município de Santos Dumont. Sua finalidade principal é a divulgação da cultura e do esporte, apoiando seus atletas por meio da doação de material esportivo. Tem por objetivo a construção de sua sede social e de vestiários, campo de futebol, quadras poliesportivas e piscinas, de forma a proporcionar lazer a seus associados e dependentes.

É importante destacar também que ela atende aos requisitos elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, imprescindíveis para que possa ser declarada de utilidade pública estadual, a saber, a comprovação de que adquiriu personalidade jurídica; está em funcionamento há mais de dois anos; os cargos de sua direção não são remunerados, e seus diretores são pessoas idôneas.

Temos por certo que os nobres colegas haverão de dar apoio à aprovação deste projeto de lei, tendo em vista a importância do esporte não apenas para a cultura como também para a saúde.

Em vista dessas considerações, julgamos meritório reconhecer os relevantes trabalhos que o referido estabelecimento vem prestando à comunidade, concedendo-lhe o título declaratório de utilidade pública proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 896/2000

Dá a denominação de Deputado Delson Scarano à Escola Estadual Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Deputado Delson Scarano a Escola Estadual Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Rêmolo Aloise

Justificação: É com grande satisfação que apresento este projeto de lei que visa homenagear uma das mais destacadas figuras políticas da região Sul-mineira. Refiro-me ao ex-Deputado Delson Scarano. E esse sentimento, tenho certeza, é compartilhado pela população local. Tanto é assim, que a idéia de emprestar seu nome para denominar a Escola Estadual Paraisense partiu efetivamente do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, atendendo a proposição de um de seus membros, ambos comprometidos com a vontade popular.

O homenageado é o exemplo do homem público que nos deixou a marca da competência, seriedade e dedicação às causas das comunidades Sul-mineiras, especialmente no que se refere à educação, à cafeicultura e às vias de transporte rodoviário.

Nascido a 28/11/21, no Município de São Tomás de Aquino, filho de Roque Scarano e Otilia Braia Scarano, Delson Scarano iniciou a carreira política como Vereador pelo Município de Capetinga, tornando-se, em seguida, Deputado Estadual por duas legislaturas e depois culminando com o exercício do cargo de Deputado Federal, por dez anos.

Sua biografia nos indica que a incansável atuação como parlamentar, dedicada aos mais diversos anseios populares, aliada ao natural dom para liderar, renderam-lhe cargos de destaque nas instituições políticas onde trabalhou. Com efeito, foi líder de bancada quando exercia o cargo de Vereador; exerceu o cargo de Líder do PSD na Assembléia Legislativa mineira; representou esta mesma Casa no Congresso das Assembléias Legislativas em Salvador; ocupou o cargo de Delegado Federal da Agricultura em Minas Gerais, de 1984 a 1986; foi Diretor da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Entre muitos outros, destacamos os seguintes feitos, atribuídos à sua decisiva iniciativa e participação: criação da Faculdade de Ciências Econômicas na cidade de São Sebastião do Paraíso, da Faculdade de Engenharia de Alfenas, da Faculdade de Filosofia de Passos, da Fazenda Escola Agrícola de Cafeicultores em São Sebastião do Paraíso; construção das estradas que interligam os Municípios de Itaú, Pratápolis, Cássia e Capetinga e a divisa do Estado de São Paulo, bem como o Município de Guaxupé e a divisa de Tupiratiba, também em São Paulo; implantação de Delegacias Regionais de Ensino em Passos e em São Sebastião do Paraíso; instalação de armazéns de café nesta última localidade. Merece destaque, ainda, sua atuação em defesa da cafeicultura mineira, abalizada por apresentação de diversas proposições de lei e por publicações de caráter técnico e político sobre essa atividade.

Diante disso, nada mais natural que essa eminente personalidade fosse em vida agraciada com várias condecorações honoríficas, das quais citamos as medalhas da Inconfidência Mineira, do Ipiranga, Santos Dumont, do Sesquicentenário de Diamantina, da Ordem do Mérito Legislativo de Minas Gerais, da Federação da Agricultura de Minas Gerais, da Associação Comercial de Santos; bem assim como os diplomas de cidadão honorário de Guaxupé, de Nanuque, de Delfinópolis, de Perdões, de Serra dos Aimorés e de Carmo do Rio Claro.

Como última homenagem, queremos agora perpetuar o ideal de vida desse cidadão, tomando por empréstimo seu nome para denominar próprio público, ainda que postumamente, conforme exige a lei. Estamos confiantes de que esse intento há de ser concretizado mediante o reconhecimento de sua oportunidade pelos colegas Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 897/2000

Dispõe sobre a higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e outros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado fornecerá aos alunos do ensino fundamental das escolas públicas sob sua responsabilidade material usado na higiene bucal como escovas, pastas de dentes e fio dental.

§ 1º - A distribuição do material, bem como o acompanhamento e a orientação, fica a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A exigência do uso do material ficará sob a responsabilidade da direção da escola.

§ 3º - O fornecimento do material será em quantidade tecnicamente recomendada.

Art. 2º - O Estado poderá firmar convênio com empresas públicas ou privadas, e com organizações não governamentais, para participarem na execução, na orientação e na divulgação desta lei.

Art. 3º - Fica o Estado autorizado a contratar financiamento junto a estabelecimentos de crédito nacionais ou internacionais, para execução do projeto.

Art. 4º - O Estado criará incentivo aos municípios que adotarem o mesmo programa, vinculando-o com a Lei nº 12.040.

Art. 5º - O custo será incluído no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - As escolas particulares passam a incluir, na lista de material escolar, os itens para higiene bucal para alunos até a 8ª série.

Art. 7º - As empresas que são obrigadas por força de lei a fornecer cestas básicas incluirão o material para higiene bucal na quantidade necessária para duas escovações diárias.

Parágrafo único - As empresas com mais de 100 funcionários fornecerão àqueles que ganham menos que 3 salários mínimos o material descrito no "caput" deste artigo, não caracterizando salário "in natura".

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei noventa dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Agostinho Silveira

Justificação: O Estado fornece, o que é louvável, a merenda escolar que, infelizmente, se torna o principal agente formador de cáries, devido a falta de escovação após as refeições. Segundo levantamento realizado em 1986, pelo Ministério da Saúde, havia aproximadamente 1 bilhão de dentes cariados ou com necessidade de extração no Brasil, principalmente em pessoas carentes e moradoras no interior.

Na mesma pesquisa, certifica-se que as crianças, ao atingirem 12 anos, já estão com 6,67 dentes atingidos. Hoje, estima-se que 25% dos brasileiros chegam aos 35 anos de idade sem dentes, 33% aos 45 anos e 66% aos 50 anos.

Alguns municípios e segmentos da área de educação têm desenvolvido, isoladamente, projetos de higiene bucal, através de fluoretação e escovação, colhendo resultados de excelente aproveitamento.

O segundo motivo de faltas ao trabalho (cerca de 20%) e perda de produtividade são os problemas dentários.

Não obstante o exposto, é através da higienização ou da escovação que evitamos diversas doenças como: gengivite, periodontite, doenças cardiovasculares, reumatismo, otite, etc., e, muito mais que a interferência biológica, a falta de saúde bucal leva à exclusão social.

O fornecimento de pasta dental e escovas de dentes, bem como a devida orientação e exigência do adequado uso do material, trará de início aumento de custo aos cofres públicos e às empresas, mas em curto prazo a economia, em decorrência da higiene bucal, superará muito os gastos iniciais.

Com a aprovação deste projeto de lei, dentro de pouco tempo estou certo de que o uso de dentaduras deixará de ser indicador de ganho salarial de nosso povo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 898/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Ouro Preto - ASSODIOP -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Ouro Preto - ASSODIOP -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2000.

José Milton

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 899/2000

Dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Fomento Florestal, destinado a estimular a implantação de florestas de produção sustentada de biomassa e de proteção dos mananciais e do solo.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - incentivar a atividade florestal nas propriedades rurais, com vistas à diversificação da produção e ao aumento da renda dos produtores;

II - suprir a demanda estadual de matéria-prima proveniente de florestas plantadas e gerar excedentes para a exportação;

III - proteger os remanescentes de florestas nativas, a fauna, as nascentes e demais cursos de água e os solos das regiões abrangidas;

IV - promover a melhoria da qualidade da madeira e de outros produtos florestais originados no Estado;

V - estimular a adoção do manejo para uso múltiplo das florestas e do múltiplo produto da madeira;

VI - contribuir para a economia dos municípios envolvidos, mediante a produção de matéria-prima florestal.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na implementação e execução do Programa:

I - identificar áreas propícias à implantação de florestas de produção e de proteção;

II - promover levantamento e manter cadastro dos produtores rurais interessados em participar do Programa;

III - prestar assistência técnica e gerencial e desenvolver ações de extensão florestal para os produtores envolvidos;

IV - criar mecanismos que garantam os meios de financiamento total ou parcial dos projetos florestais;

V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e experimentações com vistas ao aperfeiçoamento científico e tecnológico do setor;

VI - estimular a participação da iniciativa privada, notadamente das empresas florestais, nas ações e projetos que integram o Programa.

Parágrafo único - No planejamento das ações de que trata este artigo, serão ouvidos representantes dos municípios e dos segmentos da sociedade civil envolvidos com a questão.

Art. 4º - O Programa será financiado com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;

II - empréstimos obtidos junto a organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

III - transferências de fundos e programas federais ou estaduais;

IV - 20% (vinte por cento) dos retornos do Fundo Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994;

V - reposição florestal, de que tratam os arts. 20 e 21 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

VI - outros recursos.

Art. 5º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 12.991, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Os recursos do Fundo serão destinados à implantação do Programa Pró-Floresta e de programas similares que vierem a ser criados."

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2000.

Paulo Piau

Justificação: Anualmente, segundo dados da FAO, entidade da ONU responsável pelos assuntos de agricultura e alimentação mundiais, 204.000km² (o equivalente à área de um país como a Inglaterra) de florestas tropicais são desmatados, em todo o planeta. São 560km² de florestas suprimidos por dia, ritmo que apresenta aumento médio crescente nos últimos anos. Se não forem tomadas medidas em nível global, isso levará à destruição das florestas tropicais em poucas décadas.

Nas economias emergentes, a procura por matérias-primas florestais decorre, principalmente, da demanda por fontes energéticas (lenha e carvão), enquanto nos países industrializados a madeira é destinada, em sua maior parte, à indústria de transformação (especialmente móveis, papel e celulose). A superfície mundial ocupada por florestas naturais e plantadas é estimada em 3.450.000ha, dos quais mais da metade se encontra nos países em desenvolvimento, onde também ocorrem os maiores desmatamentos. Observa-se, contudo, que apenas 10% da madeira industrial do mundo é proveniente de florestas plantadas e não há como se evitar que a madeira continue a ser um produto de grande necessidade e de consumo insubstituível, na maioria dos casos.

Diante desse quadro, a FAO tem recomendado aos governos locais a formulação e adoção de políticas e programas florestais sustentáveis. Estudiosos e instituições internacionais comprometidos com o setor florestal vêm buscando soluções racionais para minimizar esse sério problema, que ameaça toda a população mundial.

O Brasil, que detém condições privilegiadas de clima e de solo para o cultivo de florestas de produção, vem adotando, há mais de 40 anos, projetos destinados a promover o uso de madeira de florestas plantadas. No período de 1966 a 1987, o Governo Federal desenvolveu um programa de incentivos fiscais destinado à implantação de florestas industriais, que resultou num plantio de 5.000.000ha de reflorestamento, notadamente de espécies de pinus e eucalipto. A par de problemas como a má utilização de recursos, é inegável o impulso que tal programa conferiu à atividade florestal no País, principalmente no desenvolvimento de uma ampla tecnologia na silvicultura, que deu suporte à implementação da siderurgia a carvão vegetal, à produção de celulose de fibra curta e, mais recentemente, à indústria madeireira e moveleira com base em florestas plantadas.

Contudo, a pressão por matéria-prima proveniente de florestas nativas ainda é crescente, principalmente na Região Amazônica. Observa-se que, caso o País não desenvolva uma nova política de investimentos na área de produção sustentável de matéria-prima florestal, surgirão, a curto prazo, sérios problemas de abastecimento de madeira oriunda de florestas plantadas. Entre as consequências indesejáveis, está a perda de competitividade do produto brasileiro no mercado internacional, principalmente no europeu, que, diante do crescimento dos movimentos ambientalistas, vem criando restrições crescentes ao uso de madeira de espécies nativas.

Em Minas Gerais, a questão florestal chegou a um ponto crítico. O Estado é o maior consumidor de matéria-prima florestal do País, em função de seu grandioso parque siderúrgico a carvão vegetal e das grandes indústrias moveleira, de papel e celulose e da construção civil. São numerosos, ainda, os usuários contínuos de madeira, como as indústrias artesanais de móveis e as serrarias, um expressivo centro cerâmico, entre outros consumidores de lenha e carvão, disseminados em todo o território do Estado. Isso tem levado a um déficit anual de florestas plantadas da ordem de 300.000 ha, já que, segundo dados da Associação Brasileira de Florestas Renováveis - ABRACAVE -, para um consumo de cerca de 350.000 ha, apenas 50.000 ha de florestas são replantados.

Além dos aspectos econômicos, devem-se levar em consideração os componentes ambientais e sociais de um programa do tipo do que ora se propõe. Do ponto de vista ambiental, busca-se, com as atividades de florestamento e reflorestamento, um alívio à pressão a que os remanescentes de florestas nativas estão constantemente submetidos. Por outro lado, um dos principais objetivos do Programa é formar florestas de proteção, voltadas para a conservação dos mananciais e para o controle da erosão do solo. Indiretamente, com a implantação dessas florestas, estar-se-á protegendo também a fauna das regiões envolvidas no Programa.

As implicações sociais do Programa referem-se à grande capacidade de geração de emprego e renda nas áreas onde a atividade florestal se desenvolve, já que o setor agrega um expressivo contingente de mão-de-obra, quando se considera toda a cadeia produtiva florestal. Isso representa, ainda, um acréscimo considerável na renda proveniente de tributos nos

municípios envolvidos.

Outra questão relevante é que o plantio de florestas de produção sustentada pode constituir uma renda complementar para o produtor rural, mediante o aproveitamento de áreas consideradas improdutivas, ociosas ou impróprias à agropecuária, mas de grande potencial florestal. A topografia acidentada da maioria das regiões do Estado é bastante favorável à implantação de florestas que, com manejo adequado, poderiam ser a solução de viabilidade para inúmeras propriedades rurais, atualmente sem perspectiva econômica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 900/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel constituído por um terreno com área de 787.921m² (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um metros quadrados), situado nesse município, matriculado sob o n° 586, no livro 2-B, a fls. 592, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo da Mata.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de casas populares, à compostagem da rede de esgoto do município e à implantação do horto florestal, de viveiro de mudas de café e da Sede Comunitária do SOS Criança.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um terreno com área total de 787.921m², de propriedade do Estado, que, conforme fls. 592 do livro 2-B, protocolo 1.413, de 6/12/78, do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo da Mata, foi cedido pelo então Chefe do Executivo, Governador Aureliano Chaves de Mendonça, à EPAMIG.

A doação viabiliza a implementação de projetos de fundamental importância para o Município de Carmo da Mata, quais sejam: construção de casas populares, compostagem da rede de esgoto do município e implantação do horto florestal, de viveiro de mudas de café e da Sede Comunitária do SOS Criança.

Imprescindível se revela a aprovação deste projeto de lei para a concretização dos meritórios projetos idealizados. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 901/2000

Dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os valores de indenização dos custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado de Minas Gerais corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para as demais atividades agropecuárias.

Art. 2° - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2000.

João Batista de Oliveira e Paulo Piau

Justificação: Minas Gerais possui o quarto maior rebanho nacional de suínos, é o terceiro maior produtor de milho do País e ainda se destaca na produção de soja. É o principal centro produtor de material genético de suínos do Brasil, destacando-se na produção de matrizes e reprodutores, que proporcionam o avanço e melhoramento da suinocultura nacional. Com o programa sanitário atualmente em curso para erradicação da febre aftosa e da peste suína clássica, as perspectivas de aumento da produção e da exportação de carne suína para os próximos anos são excelentes.

Segundo dados da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais - ASEMIG -, existem hoje, no Estado, aproximadamente 1.4000 granjas dedicadas à suinocultura, a maioria, de pequeno e médio porte, algumas com alta tecnologia. Contudo, apenas cerca de 10% dessas granjas possuem o devido licenciamento ambiental. Para os associados da ASEMIG, a principal razão para um índice tão baixo de granjas licenciadas é o alto custo do processo de obtenção da licença junto aos órgãos ambientais do Estado.

Nesse custo incluem-se três elementos, a saber: os serviços de consultoria para elaboração do projeto de avaliação dos impactos ambientais, as taxas cobradas pelo órgão licenciador (COPAM/IEF) para análise dos projetos e a implantação das medidas recomendadas nos projetos. Em alguns casos, de acordo com o porte do empreendimento, o valor dessas três etapas chega a R\$40.000,00, o que, às vezes, é superior ao próprio investimento na constituição da granja. A título de exemplo, a menor taxa cobrada em Minas Gerais para análise do EIA/RIMA é de R\$3.800,00, enquanto no Paraná a mesma taxa é de R\$380,00.

Não pretendemos, com o projeto de lei que ora apresentamos, isentar a atividade da suinocultura das taxas de licenciamento, as quais entendemos ser devidas. Tampouco se discute a necessidade de se garantirem os meios para que os órgãos ligados à proteção do meio ambiente exerçam adequadamente suas funções. Contudo, há que se buscarem mecanismos que

permitam, em curto prazo, que uma atividade relevante para a economia estadual, com perspectivas concretas de crescimento, como a suinocultura, não se torne inviável pelos altos valores das taxas cobradas para sua regularização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 902/2000

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso, destinado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que comprovem a renda máxima de até três salários mínimos mensais.

Parágrafo único - O programa destina-se a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e o incremento ao setor de turismo.

Art. 2º - O Estado concederá benefício às agências de turismo na redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS.

Parágrafo único - Considera-se agência de turismo a sociedade que tenha por objetivo social as atividades expressamente previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 84.934, de 21/7/80.

Art. 3º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 1998 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que participe do Programa Estadual de Turismo, nos termos deste artigo.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte apresentará requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda e, no prazo de cinco dias do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais.

§ 2º - Os recolhimentos de que trata o parágrafo anterior poderão, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda ser efetuados parceladamente na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 3º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa a confissão do débito tributário.

§ 4º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga tributária do ICMS para até 14% nas operações internas realizadas pelas agências de turismo que se enquadrarem no disposto desta lei, observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas em regulamento do ICMS.

Art. 5º - As agências de turismo que serão beneficiárias do Programa de que trata o art. 1º deverão apresentar, trimestralmente, certidão negativa de débito ou de parcelamento de débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, as agências de turismo beneficiárias, de que tratam os arts. 3º e 4º, deverão conceder os seguintes benefícios;

I - descontos de 20% nos preços de serviços e tarifas;

II - disponibilização de pessoal qualificado e treinado para conduzir e acompanhar os turistas;

III - planejamento de atividades de lazer.

Art. 7º - A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR - e a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - formarão a Comissão Técnica de Apoio ao Turismo para o idoso, encarregada de gerenciar o programa, de acordo com os seguintes critérios:

I - definição das cidades e de seus pontos turísticos, junto com as agências aderentes ao Programa;

II - preenchimento de formulário controlado com:

a - dados pessoais do candidato;

b - comprovação de renda;

c - relação das localidades oferecidas para escolha dos interessados;

III - os formulários selecionados dentro dos critérios estabelecidos no inciso II serão encaminhados às agências de turismo para a programação de viagem, tendo o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da Comissão Técnica.

Art. 8º - Somente receberão os incentivos de que tratam os arts. 3º e 4º as agências de turismo previamente cadastradas e aprovadas pela Comissão Técnica de Apoio ao Turismo para o Idoso.

Art. 9º - A divulgação do incentivo, nos termos desta lei, conterà menção do apoio institucional do Governo do Estado.

Art. 10º - O contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIRs;

II - pagamento integral do tributo de que trata o art. 3º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de março de 2000.

Pastor George

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade investir nos idosos, através de programas especiais, com incentivos dados pelo Governo e pelas agências de turismo, criando uma oportunidade para os aposentados e as pessoas idosas passearem, conhecerem cidades históricas, instâncias hidrominerais e praias e usufruírem o turismo rural, muito em evidência atualmente, incrementando o setor turístico, com a geração de emprego e renda.

A proposição visa a formar parcerias com empresas privadas, como mais uma das tentativas para impulsionar o turismo, meta do atual Governo. Sabemos que tudo que for aplicado no turismo está também contribuindo para valorizar o patrimônio mineiro.

A indústria do turismo no Brasil encontra-se em franca expansão, e Minas deverá acompanhar essa evolução, principalmente agora que foi criada a Secretaria de Estado de Turismo.

Há um grupo de trabalho para estudo de "férias repartidas", da Subcomissão de Turismo da Câmara dos Deputados, que objetiva alterar o calendário das férias escolares, facultando aos sistemas estaduais e municipais de ensino a definição de seus próprios dias letivos, beneficiando assim o turismo, uma vez que a alta temporada atinge somente três meses do ano.

A idéia é deslocar o eixo do turismo para outros meses do ano, nos quais os preços poderão ser reduzidos e as estradas descongestionadas, entre as inúmeras vantagens.

Desta forma, este projeto que tramita na Câmara Federal visa a manter o turismo o ano inteiro, principalmente na baixa temporada, em que os descontos são maiores.

O projeto em tela, sem dúvida, cria uma opção adequada para um possível aproveitamento da mão-de-obra ociosa nas regiões de potencial turístico. Além do benefício direto para os idosos, que, na sua maioria, têm renda baixa e se vêem privados de participar de viagens turísticas, proporcionará melhor qualidade de vida.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.219/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja apresentado voto de congratulações com o Sr. Marcos Montes Cordeiro, Prefeito Municipal de Uberaba, pelo excelente índice de aprovação popular, segundo o Instituto de Pesquisas Brasmarket.

Nº 1.220/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja apresentado voto de congratulações com o Sr. Fernando Sant'Ana e Castro, Prefeito Municipal de Viçosa, pelo excelente índice de aprovação popular, segundo o Instituto de Pesquisas Brasmarket. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.221/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja apresentado voto de congratulações com a Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, da CEMIG, pela conquista do Certificado ISO 14001.

Nº 1.222/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja apresentado voto de congratulações com a Fertilizantes Fosfatados S.A. pela conquista do Certificado ISO 9002. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.223/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja apresentado voto de congratulações com as Faculdades Integradas São Tomás de Aquino, no Município de Uberaba, pelos seus 50 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.224/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Procuradoria-Geral do Estado informações sobre a situação processual do Sr. José Afonso de Pádua. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.225/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Administração providências para que se restabeleça a pensão do Sr. José Afonso de Pádua e se justifique a suspensão de seu pagamento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.226/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, para as providências cabíveis, o pedido de livramento condicional do Sr. Erli Lino Ferreira.

Nº 1.227/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia do Estado, para as providências cabíveis, denúncia do Sr. Gélvio Nelci da Silva contra o DEOESP. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.228/2000, do Deputado João Leite e outros, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais informações sobre os custos da publicação de nota veiculada na imprensa estadual, sob o título "Esclarecimento ao Público", e explicação para o fato de a Resolução nº 3/00 ter sido publicada em toda a imprensa mineira. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.229/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Dalva Camilo Oliveira por seu trabalho de divulgação da raça mangalarga marchador. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Saúde; do Trabalho e outra; de Política Agropecuária e de Direitos Humanos e dos Deputados Marco Régis, Alberto Bejani, Rogério Correia, João Batista de Oliveira, Durval Ângelo, Dalmo Ribeiro Silva, Agostinho Silveira, Miguel Martini, Fábio Avelar e Marco Régis e outros.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Política Agropecuária e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Ivo José, Luiz Fernando Faria, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e Márcio Kangussu.

Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Carlos Pimenta, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Vale Maurício, ocorrido em 23/3/2000, no Município de Montes Claros. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gil Pereira.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dimas Rodrigues, Márcio Cunha, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Irani Barbosa e Elbe Brandão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência esclarece ao Plenário que o nome do Deputado Sandoval Coelho somente será exibido no painel eletrônico quando for possível a substituição da placa, o que será feito ainda nesta semana.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 727, 729 e 763/99, do Deputado Dilzon Melo; 759/99, do Deputado Edson Rezende; 760/99, do Deputado Olinto Godinho; 767/99, do Deputado Antônio Andrade; e 768/99, do Deputado Marcelo Gonçalves; e dos Requerimentos nºs 1.075, 1.130 e 1.183/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.090, 1.091, 1.103, 1.141 e 1.149/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.093, 1.094 e 1.184/2000, desta Comissão; 1.109/2000, do Deputado Pastor George; 1.124/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.162 e 1.163/2000, do Deputado Doutor Viana; e de Política Agropecuária - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.140/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.159 e 1.160/2000, desta Comissão (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira - indicando o Deputado Eduardo Hermeto para membro efetivo da CPI das Licitações, em substituição ao Deputado Alberto Bejani (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.); Ivo José - informando que o PT deixa de indicar membros efetivo e suplente para a CPI das Construtoras, em favor do PPB (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.); e Luiz Fernando Faria - informando sua indicação para membro efetivo da CPI das Construtoras e indicando o Deputado Glycon Terra Pinto para membro suplente da mesma Comissão (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 152/99; e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 513/99, uma vez que este se encontra em condições de ser apreciado em Plenário; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Agostinho Silveira, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 487/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 832/2000 encaminhado à Comissão de Administração Pública, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da CPI das Barragens, em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por mais 60 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 193/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 799/2000, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado de Minas Gerais, também distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmo Aloise) - Requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias, distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Marco Régis e outros, em que solicitam a retirada de tramitação do Requerimento nº 15/99, por ter perdido a finalidade com o término da moratória no início deste ano. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o Requerimento nº 15/99.

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Requerimento do Deputado Marco Régis, em que solicita seja constituída uma comissão especial para proceder a estudos sobre a transposição de águas do rio São Francisco e sobre a revitalização de seus afluentes. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Alberto Bejani, em que solicita sejam requisitados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Sessões de Niterói e São Gonçalo, o contrato social da empresa Brasil Sul Comércio e Indústria Ltda. e todas as suas alterações. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Ministro de Estado da Agricultura solicitando informações a respeito da posição daquele órgão em relação à declaração do Presidente da República prestada à revista "Época", no dia 6 de março do corrente ano. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões do Trabalho e de Direitos Humanos, em que solicitam seja enviado ofício ao Presidente da ACESITA, solicitando esclarecimentos sobre as denúncias que menciona, apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores das Usinas Siderúrgicas e Metalúrgicas de Timóteo e Coronel Fabriciano. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Diretoria do Hospital João de Deus, em Divinópolis, pedido de informação sobre o fato recentemente ocorrido naquele hospital, em 22/2/2000, envolvendo a paciente Olinda Feja Faria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Diretor Administrativo do Hospital Espírita André Luiz, pedido de informações sobre o paciente Tito Bueno, internado naquele hospital. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente. Não havia um outro requerimento nosso para colocar em votação?

O Sr. Presidente - A assessoria apresentou a este Presidente, neste momento em que presidimos a reunião, apenas essas matérias, e todas foram colocadas em votação. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Marco Régis.

- O Deputado Marco Régis profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Como V. Exa. pode perceber, não temos condições de continuar a reunião, por falta de "quorum". Solicito o encerramento da reunião.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, gostaríamos de pedir a recomposição de "quorum" ou a palavra pelo art. 164, porque fui citada várias vezes pelo Deputado Irani Barbosa. Apresentei um requerimento à Mesa, para falar pelo art. 70, e gostaria que ele fosse considerado.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 23 Deputados, que, somados aos 6 parlamentares em reuniões de comissões, perfazem o total de 29 Deputados. Há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la à Deputada Elaine Matozinhos. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos.

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Marco Régis, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos.

- O Deputado Marco Régis profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Irani Barbosa.

- O Deputado Irani Barbosa profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o tempo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para dizer que nós, do PT, temos o maior respeito pelo Dr. Célio de Castro. Por isso ele foi vice do nosso companheiro Patrus Ananais, e vários companheiros nossos participam de sua administração. Ele é uma pessoa reconhecida dentro e fora de Minas Gerais, não apenas por sua competência, mas também por sua moral e ética. Neste momento, quero dizer que todos sabemos ler e que as palavras têm força dentro de um texto e de um contexto. Muitas são as palavras com quatro, cinco ou seis significados, que, ditas soltas, sem mais nem menos, não sabemos de que se trata nem o que significam. Lembramos que a palavra passa a ser compreendida dentro de um texto e de um contexto, sendo que esta Casa precisa zelar para que aqui não se ofenda a dignidade das pessoas e para que ela não seja aviltada por nenhum de seus membros ou nenhuma pessoa que passar por aqui.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, verifico que não há número suficiente para continuarmos a reunião. Solicito o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20

horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28/3/2000

Foram rejeitados, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.270 e o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.326.

Matéria Votada na 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/3/2000

Obs.: Foram rejeitados, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.320 e os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.241 e 14.258.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30/3/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.274, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Chico Rafael opinou pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.329, que cria o Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.333, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.309, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.325, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Luiz Tadeu Leite opinou pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.311, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos policiais e carcerários. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Luiz Tadeu Leite opinou pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/3/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 695/99, do Deputado Eduardo Hermeto; 803 e 806/2000, do Deputado Rogério Correia; 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 805/2000, do Deputado Rogério Correia; 818/2000, do Deputado Ronaldo Canabrava; 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos; 821/2000, do Deputado João Paulo; 825/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 830/2000, do Deputado Alberto Bejani; 844/2000, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 639/99, do Deputado Fábio Avelar; 737/99, do Deputado Anderson Aduino; 784/99, do Deputado Pastor George; 810/2000, do Deputado Chico Rafael; 811/2000, da Deputada Maria Olívia; 812/2000, do Deputado Mauri Torres; 813/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 815 e 816/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 817/2000, do Deputado Ronaldo Canabrava; 823/2000, do Deputado Dilzon Melo; 824/2000, do Deputado Márcio Kangussu; 826 e 827/2000, do Deputado Chico Rafael; 829/2000, do Deputado Durval Ângelo; 833/2000, do Deputado José Milton; 834/2000, do Deputado Ivo José; 835/2000, do Deputado Eduardo Brandão; 836/2000, do Deputado José Henrique; 839 e 840/2000, do Governador do Estado; 841/2000, do Deputado Dilzon Melo; 842/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO NARCOTRÁFICO, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 30/3/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoimentos dos Srs. Expedito da Silva Filho, Donizeti dos Reis, Denirval Campos, Delegado de Paraisópolis, e Francisco Barbosa, Cabo da PMMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 30/3/2000, destinada à apreciação dos vetos às Proposições de Lei nºs 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria; 14.274, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações; 14.329, que cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 14.333, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000; 14.309, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -; 14.325, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; e 14.311, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos policiais e carcerários; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 30/3/2000, destinada à comemoração dos 69 anos de fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da CPI das Licitações

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 29 de março de 2000.

Bené Guedes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a Mensagem Nº 103/2000

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 da Constituição Estadual, encaminhou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 103/2000, mediante a qual solicita autorização para a elaboração de leis delegadas dispoendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mensagem objeto deste parecer encontra amparo constitucional no art. 72 da Carta mineira, o qual determina que as leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, por solicitação à Assembléia Legislativa. Nos desdobramentos normativos desse artigo, representados pelo § 1º e por seus incisos I e II, acham-se consignadas as matérias indelegáveis, como tais considerados os atos de competência privativa da Assembléia Legislativa, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a carreira e a garantia de seus membros, bem como a carreira e a remuneração dos servidores de suas Secretarias. Por fim, veda-se a delegação legislativa sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O § 2º do art. 72 determina que a delegação terá a forma de resolução da Assembléia Legislativa, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

O § 3º, a seu turno, estabelece a possibilidade de a resolução determinar a apreciação do projeto governamental pela Assembléia Legislativa, quando, então, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Confrontando a mensagem ora examinada com os dispositivos normativos mencionados, verifica-se que estão atendidos os pressupostos constitucionais para que haja a delegação legislativa solicitada pelo Chefe do Executivo. Com efeito, este pretende dispor legislativamente sobre a remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo, questões que fogem ao rol de matérias indelegáveis a que alude a norma proibitiva constante no art. 72.

À vista das considerações expendidas, pronunciamos-nos pela admissibilidade da delegação, cujo conteúdo e termos de exercício fixamos em projeto de resolução apresentado ao final deste parecer, conforme o comando constitucional contido no § 2º do art. 72 da Constituição do Estado.

Nesta oportunidade, sugerimos a inclusão de dispositivo no referido projeto de resolução autorizando o Poder Executivo a incorporar o abono de R\$45,00, previsto na Lei Delegada nº 38/97, aos vencimentos e aos proventos dos servidores de que trata o referido artigo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da solicitação de delegação contida na Mensagem nº 103/2000, nos termos do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispoendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º- Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuições para proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o abono de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), previsto no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, aos vencimentos e aos proventos dos servidores de que trata o referido artigo.

Art. 3º- A delegação de atribuições constante nesta resolução estende-se até a data de 1º de novembro de 2002.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

Eduardo Daladier, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 693/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 693/99, do Deputado Marco Régis, visa a declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Lelivêldia - CEDECOL -, com sede no Município de Berilo.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade possui caráter educativo, assistencial e sociocultural. Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, empreende ações visando resolver problemas relacionados com rede elétrica, saúde, moradia, transporte e lazer, buscando sempre zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores de Lelivédia.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de março de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 731/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ronaldo Canabrava, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário dos Bairros Agostinho Rodrigues, José Augusto e Adjacências, com sede no Município de Itabirito.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é uma sociedade civil de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana. É relevante mencionar que ela coordena as obras e os movimentos sociais dos moradores dos bairros mencionados, articulando e desenvolvendo os prioritários. A formação e valorização do espírito comunitário é também um de seus objetivos.

A entidade, pelo mérito trabalho que empreende, faz jus ao título declaratório de utilidade pública, que se pretende lhe seja outorgado.

Cumpra-se modificar a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, para incluir a sigla que integra o nome da entidade.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 731/99 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário dos Bairros Agostinho Rodrigues, José Augusto e Adjacências - ACOBARA, com sede no Município de Itabirito.".

Sala das Comissões, 29 de março de 2000.

Cristiano Canêdo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 728/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 728/99 objetiva alterar a redação do art. 111 da Lei nº 11.406, de 28/1/94.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/12/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, atendendo ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos seus aspectos constitucionais e legais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo alterar o disposto no art. 111 da Lei nº 11.406, de 1994, o qual institui a Gratificação de Incentivo dos Serviços - GIEFS - para os servidores dos Quadros de Pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Nos termos da proposição, essa gratificação também será concedida aos servidores da Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Em um primeiro exame, observa-se que são servidores da administração indireta do Poder Executivo, e que a concessão da GIEFS a eles implica, necessariamente, acréscimo da respectiva remuneração.

Em face do princípio da separação e independência dos Poderes, consagrado na Constituição Federal, as normas de reserva da iniciativa legislativa são de observância compulsória pelos Estados membros.

A Constituição Estadual, ao dispor, no art. 66, III, "a", sobre a repartição de competências pertinente ao processo legislativo, reservou, privativamente, ao Governador do Estado, além de outras matérias nela previstas, a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Todavia, a Constituição Federal consagra no art. 5º, "caput", o princípio da igualdade, o qual deve ser aplicado quando se verificar um tratamento desigual para situações iguais.

Ora, no caso em exame, os servidores da UNIMONTES e da FUNED estão recebendo tratamento desigual, uma vez que não foram estabelecidos critérios diferenciados para eles com relação aos que já percebem a referida gratificação, notadamente os servidores do HEMOMINAS e da FHEMIG.

Com efeito, a GIEFS, nos termos da Lei nº 11.406, de 1994, é atribuída mensalmente ao servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, a partir de indicadores e critérios de avaliação, notadamente o desempenho institucional, vinculado a metas de produtividade e de qualidade na prestação de serviços pela unidade administrativa; a participação individual do servidor, vinculada ao seu esforço para a consecução das metas estabelecidas, à sua qualificação e à quantidade de trabalho efetivamente prestado.

Trata, ainda, a lei supracitada do plano de avaliação, no âmbito de cada fundação, que terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado por deliberação do respectivo Conselho Curador e homologado pela Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP.

Finalmente, ressalte-se que o pagamento da GIEFS se dá em estrita consonância com a avaliação da participação individual do servidor, nos termos dos arts. 115 a 118 da Lei nº 11.406, de 1994, com recursos próprios da FHEMIG e do HEMOMINAS, para seus servidores.

Observa-se, pois, a inexistência de qualquer condição diferenciada entre os servidores das fundações mencionadas e os servidores da FUNED e da UNIMONTES.

Nos termos em que é concedida a GIEFS, não há razão plausível para que esses servidores não tenham sido contemplados na mencionada Lei nº 11.406, de 1994.

Isso posto, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1, a fim de incluir na proposição dispositivo semelhante ao da Lei nº 11.406, de 1994, sobre o pagamento da GIEFS com recursos próprios da FUNED e da UNIMONTES.

Pelas razões aduzidas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 728/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - É da responsabilidade da FUNED e da UNIMONTES o pagamento da GIEFS com recursos próprios."

Sala das Comissões, 28 de março de 2000 .

Eduardo Daladier, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Olinto Godinho - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 782/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto em epígrafe cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/12/99, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo a criação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado de Minas Gerais.

A Constituição da República atribui ao Estado o papel de agente normativo e regulador das atividades econômicas, conforme estabelece seu art. 174. Cabe a ele, ainda, fiscalizar, incentivar e planejar essas atividades.

O projeto visa a garantir que o poder público atue de modo a incentivar e apoiar o pequeno produtor de cana-de-açúcar do Estado.

O art. 187 da Carta Federal dispõe que a política agrícola será planejada e executada com a participação dos setores produtivos.

Já a nossa Carta Estadual é mais abrangente, dispondo, em seu art. 247, que o Estado, entre outras ações, deve adotar programas de desenvolvimento rural visando a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e promover o bem-estar do homem no campo.

O papel deste órgão colegiado se restringe ao exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, cabendo às demais comissões a análise relativa a seu mérito.

Desse modo, quanto à iniciativa, a matéria não está inserida entre as enumeradas pelo art. 66 da Constituição do Estado, que define os casos de iniciativa privativa. Assim, qualquer

membro deste Poder está apto a iniciar o processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 782/99.

Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

Eduardo Daladier, Presidente - Paulo Piau, relator - Olinto Godinho - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 795/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 795/00 dispõe sobre o Programa de regularização e controle das ilhas fluviais e lacustres do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 18/2/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 795/2000 tem por objetivo regularizar as ocupações antrópicas nas ilhas fluviais e lacustres do domínio estadual e autorizar o Estado a delegar aos municípios o controle das ilhas com potencial de aproveitamento socioeconômico. Determina ainda a criação de comissão técnica na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para promover estudos com vistas a definir as potencialidades de ocupação desses bens e o conseqüente impacto ambiental.

As ilhas fluviais e lacustres formam o domínio patrimônio dos bens imóveis dos Estados membros, por força do art. 26, II, da Constituição Federal.

A dominialidade estadual sobre as ilhas fluviais e lacustres nos rios federais é matéria controvertida na doutrina e na jurisprudência. Hely Lopes Meirelles sustenta, em sua obra clássica "Direito Administrativo Brasileiro", serem essas bens do Estado, pertencendo à União apenas as dos rios e lagos limítrofes com Estados estrangeiros. Outra corrente entende que as ilhas formadas ou que se formarem no álveo do rio são do domínio público e acompanham o rio na destinação prevista pela Constituição Federal. Em outras palavras, serão da União as ilhas dos rios federais, e serão dos Estados as formadas nos rios estaduais. Neste caso, tem-se a aplicação de um princípio do direito segundo o qual o acessório segue o principal.

Importa observar, todavia, o Parecer nº P-025, de 2/3/83, da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Presidente da República em 8/3/83, firmando o seguinte entendimento sobre a dominialidade das ilhas nos rios federais:

"... incluem entre os bens dos Estados e territórios as ilhas em rios que banham mais de uma unidade federada, quando não sejam situadas nas zonas limítrofes com outros países ou naquelas onde se faça sentir a influência das marés, tampouco a outro título tenham-se integrado no patrimônio da União".

Esse parecer, emitido por ordem do então Presidente da República, teve em mira pôr cabo ao dissenso das manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura e da Procuradoria da Fazenda Nacional em relação ao assunto.

É importante assinalar, também, que o parecer da Consultoria da República não sofreu alteração em face da Constituição Federal de 1988 e está em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no Recurso Extraordinário nº 60.813-RJ, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Ilhas fluviais.

I - Pertencem à União as ilhas fluviais, as situadas nas zonas de fronteiras ou naquelas águas federais em que se faz sentir a influência das marés (Constituição Federal de 1946, art. 34; Decreto-Lei nº 9.760/46, art. 10).

II - Nos rios internos e em zonas onde essa influência não se observar, as ilhas fluviais pertencem aos Estados em cujo território se situam, pois isso não só resulta a contrário senso do art. 34 da CF 1946, mas também da transferência expressa operada pelos Decretos Federais nº 21.234, de 1932, e nº 22.658, de 1933.

III - Denega-se a vigência da lei não só quando se diz que não está em vigor mas também quando se decide em sentido diametralmente oposto ao que nela está expresso e claro" (RTJ, v. 48, p. 788/794).

Portanto, a dominialidade dos Estados membros sobre as ilhas fluviais alcança aquelas situadas nos rios federais e, do mesmo modo, as ilhas lacustres em lagos federais, salvo se, por algum título hábil, não foram transferidas a terceiros. Diante disso, o Estado de Minas Gerais, caso o Projeto de Lei nº 795/2000 venha a ser convertido em lei, não poderá se omitir quanto aos bens situados nos rios e lagos federais, uma vez que integram seu patrimônio imobiliário.

Outro ponto importante sobre o tema diz respeito à natureza jurídica de tais bens. Obviamente são públicos, se não foram transferidos aos particulares. A questão é saber se integram o patrimônio disponível ou indisponível do Estado.

Caso estejam aplicados a serviço ou estabelecimento, serão bens de uso especial, sendo vedada sua alienação enquanto não forem desafetados. Também serão indisponíveis na hipótese prevista no § 5º do art. 225 da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 225 - ...

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais".

No caso de terras devolutas, a regularização da posse deverá obedecer ao disposto na legislação específica.

Conforme informação verbal da assessoria técnica do Gabinete do Deputado Pastor George, autor do projeto em tela, o Estado ainda não fez o levantamento de suas ilhas fluviais e lacustres. Não sendo conhecidas, existe a presunção de serem tais ilhas terras devolutas, nos termos da Lei nº 601, de 18/9/1850. São consideradas terras devolutas aquelas não transferidas aos particulares por documento hábil bem como aquelas não aplicadas a algum serviço público específico. Integram o patrimônio do Estado na condição de objeto de direito real disponível. Porém, essa disponibilidade somente será possível se não contrariar o mencionado artigo da Constituição Federal.

Com a finalidade de sanar falhas do projeto, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 795/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as ilhas fluviais e lacustres de domínio estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As ilhas fluviais e lacustres de domínio do Estado e as áreas de ilhas que, em parte, sejam de domínio do Estado serão identificadas, demarcadas, cadastradas e destinadas, preferencialmente, à proteção dos ecossistemas naturais.

Parágrafo único - Comissão técnica multidisciplinar, criada no âmbito do Poder Executivo, procederá ao levantamento dos aspectos jurídicos e ambientais das ilhas e das áreas referidas no "caput".

Art. 2º - As ocupações antrópicas nas ilhas com potencial de aproveitamento socioeconômico serão regularizadas de acordo com o disposto na legislação de terras devolutas.

Parágrafo único - Quando a posse for insusceptível de regularização, o Estado deverá promover o reassentamento dos ocupantes não proprietários de imóvel rural ou urbano em terras públicas destinadas à reforma agrária ou em projetos de colonização, preferencialmente na mesma região.

Art. 3º - O Estado poderá delegar aos municípios, mediante convênio, o controle e a exploração das ilhas com potencial de aproveitamento socioeconômico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

Eduardo Daladier, Presidente - Paulo Piau, relator - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 797/00

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pretende instituir atendimento especial ao deficiente visual nas instituições bancárias do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 18/2/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 288, c/c o art. 201, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço objetiva criar mecanismos que possam proporcionar ao deficiente visual a possibilidade de estabelecer um relacionamento comercial com as instituições bancárias sem a presença de um procurador.

Para tanto, justifica o autor da proposta, deverão as agências bancárias tornar disponíveis aos deficientes físicos contratos impressos em braille, bem como mecanismos de informática, entre eles o conhecido programa Dosvox.

A Constituição da República, ao dispor sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso, obriga o Estado, em seu art. 227, a promover programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e aos serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Embora exista legislação específica que prevê diversos mecanismos para a integração do deficiente na sociedade, o que se observa, por parte das instituições bancárias, é um verdadeiro atentado discriminatório, pois elas não proporcionam aos deficientes a possibilidade de movimentar livremente suas contas bancárias, contrariando até mesmo disposições constantes no art. 5º da Constituição Federal, no qual se encontram insculpidos os direitos e as garantias fundamentais do cidadão.

Em épocas remotas, entendia-se que o disciplinamento da atividade bancária era privativo da União, que formula a sua política por meio do Banco Central do Brasil.

No entanto, o próprio Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente, releva a prerrogativa até mesmo do município para dispor sobre matérias que digam respeito à segurança e aos direitos do consumidor de serviços bancários.

Esta Casa Legislativa, por seu turno, já dispôs sobre o tema ao aprovar o projeto que resultou na Lei nº 10.837, de 27/7/92, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas aposentadas com mais de 65 anos, portadores de deficiência física, mulheres grávidas e lactantes, como também aos doentes graves nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado.

Com efeito, não apenas a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, como também a defesa do consumidor, inserem-se no rol de competências comuns à União, aos Estados e ao Distrito Federal, por força do preceito constante no art. 24, VIII e XIV, da Constituição da República.

A matéria deve ser apreciada por esta Casa Legislativa, em obediência ao disposto no art. 61, XVIII, da Constituição mineira.

Saliente-se inexistir vício no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, o que nos leva a opinar favoravelmente à proposição em apreço.

Registre-se, por último, a pertinência da aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos, por estar mais adequado à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 797/00 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a instalação em agências bancárias de máquinas que emitam documentos em braile

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As agências e os postos bancários do Estado ficam obrigados a instalar mecanismos de informática e a emitir documentos em braile para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

Eduardo Daladier, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Agostinho Silveira - Olinto Godinho - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 798/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa a estabelecer condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial.

Publicado em 18/2/2000, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

É de conhecimento de todos que o bronzeamento artificial tem sido utilizado, cada vez mais, como um método de manter o tom de pele desejado.

Conquanto esse sistema artificial possa ser considerado eficaz, a literatura médica especializada o tem considerado ofensivo à saúde, se utilizado indiscriminadamente.

O que a proposição pretende é justamente minimizar esse problema, obrigando os estabelecimentos que oferecerem serviços de bronzeamento artificial a afixar em suas dependências, de forma destacada, o seguinte comunicado: "A Secretaria de Estado da Saúde adverte: o bronzeamento artificial pode causar câncer de pele".

A Constituição da República estabelece, em seu art. 24, XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

A Carta Magna dispõe, ainda, em seu art. 23, II, que é da competência comum da União, dos Estados e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia do portador de deficiência.

Por seu turno, a Constituição do Estado, em seu art. 187, preconiza, "in verbis":

"Art. 187 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Parágrafo único - A execução das ações e serviços será feita pelo Poder Público e, complementarmente, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Por se tratar de assunto que se enquadra no âmbito da legislação concorrente, esta Casa Legislativa dispõe de prerrogativa constitucional para examiná-lo, em conformidade com o comando do art. 61, XVIII, da Carta mineira.

Assim, quanto à competência do Estado para legislar sobre o tema, não vislumbramos óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto.

Aliás, é importante destacar que o Estado de São Paulo já disciplinou a matéria por meio da Portaria nº 2, de 18/1/2000, da Divisão de Saúde do Centro de Vigilância Sanitária daquele Estado. Segundo o art. 5º desse diploma, os profissionais que aplicarem o método deverão observar, durante sua avaliação, o tipo de pele dos clientes, objetivando estabelecer riscos individuais; limitar o tempo de exposição, a partir do estabelecimento do tipo de pele, da investigação de lesões pré-neoplásicas pré-existentes e da vulnerabilidade familiar; a partir do conhecimento dos tipos e da intensidade das diversas fontes de raio ultravioleta A - UVA -, adaptá-las ao caso de cada cliente; fornecer outras orientações técnicas específicas, segundo as condições clínicas de cada cliente. A portaria específica, também, que os médicos deverão fornecer aos clientes, por escrito, documento devidamente assinado e datado contendo as seguintes informações: o tempo máximo de exposição aos raios ultravioletas por sessão; o número máximo de sessões e a intensidade da fonte de raios

UVA adequada para cada cliente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 798/2000.

Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

Eduardo Daladier, Presidente - Paulo Piau, relator - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 799/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 799/2000 dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi publicada no "Minas Gerais" de 18/2/2000 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade de matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 799/2000 autoriza o Poder Executivo a desenvolver, em parceria com as Prefeituras Municipais em cujo território haja recursos naturais e patrimoniais culturais que sejam objeto de visitação e turismo, uma "Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável". Nessa política deverão ser estabelecidos regras, instrumentos de gestão e recursos conjuntamente com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, com a finalidade de se garantir a preservação da biodiversidade.

Ainda consoante o projeto, o Executivo deverá criar programas de incentivos fiscais e financeiros para as instituições públicas e privadas que comprovarem alguns pré-requisitos, entre os quais destacamos o direcionamento de investimentos no desenvolvimento da região, no âmbito da mencionada política, e o incentivo a pesquisa e implementação de processos que utilizem as denominadas tecnologias limpas.

Do exposto, percebe-se que a proposição atua em duas frentes conjugadamente: turismo e meio ambiente. No turismo, quando procura incrementar essa atividade econômica, geradora de emprego e renda. Na área ambiental, na medida em que procura disseminar a atividade de turismo associada à idéia de proteção e preservação dos recursos naturais, sem prejuízo da manutenção da diversidade cultural.

Quanto ao turismo, é tema a que a Constituição Estadual dedica dois artigos. O art. 242 veicula norma segundo a qual o Estado deve apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural. Por sua vez, o art. 243 determina que o poder público estadual deverá definir a política estadual de turismo, juntamente com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, por meio da adoção, entre outras diretrizes e ações, de plano integrado e permanente, previsto em lei, para o desenvolvimento do turismo no Estado, observado o princípio da regionalização.

Depreende-se dos citados artigos a necessidade de se planejar o turismo como um todo, isto é, elaborar um plano que contemple toda a atividade em que constem também planos menores para atender ao princípio da regionalização - e por que não dizer? - da especialização.

Portanto, a Constituição proíbe o estabelecimento de políticas públicas setoriais de turismo não compreendidas no plano integrado e permanente para o desenvolvimento dessa atividade econômica no Estado.

O projeto, a nosso ver, não atende às premissas constitucionais. A redação do "caput" do art. 1º da proposição sugere a criação de várias políticas regionais autônomas de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Observe-se a redação do mencionado dispositivo, textualmente:

"Art. 1º - O Poder Executivo, em parceria com as Prefeituras Municipais em cujo território haja recursos naturais e patrimoniais culturais que sejam objeto de visitação e turismo, é responsável pela elaboração de uma Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável".

Esse texto permite o desenvolvimento de várias políticas para o ecoturismo e para o turismo sustentável, seja para cada município isoladamente, seja para um conjunto de municípios. Reconhecemos, entretanto, a possibilidade de se dar outra interpretação ao dispositivo em exame, a de que a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável terá sua abrangência em todo o Estado. Mas essa interpretação é problemática. Admitindo-a, o princípio da regionalização da atividade turística, como determina a Constituição Estadual, seria violado. Em segundo lugar, em vez de termos um único plano integrado e permanente para o turismo como um todo, determinação também constitucional, teremos um segundo plano, voltado este apenas para o ecoturismo e o turismo sustentável. Como se observa, todas as interpretações contrariam o disposto na Constituição mineira. Cabe-nos lembrar que o art. 243 da Carta Estadual está regulamentado pela Lei nº 12.398, de 12/12/98, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências, em perfeita harmonia com os comandos constitucionais aplicáveis à espécie. De acordo com essa lei, o Estado deverá adotar várias ações estratégicas para o setor, como programas e projetos específicos, entre eles a proteção e a utilização sustentada do patrimônio natural. Além disso, essa lei obriga o Estado a concentrar suas ações no planejamento global, outorgando ao Conselho Estadual de Turismo - CET - a competência para aprovar os planos, programas e projetos relacionados com a formulação e a execução da política estadual de desenvolvimento do turismo.

Destarte, o projeto, da forma como está concebido, encontra óbice à sua tramitação nesta Casa.

Para expurgar a mácula apontada e aproveitar algumas medidas contidas na proposição não reguladas a contento na lei em vigor, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 799/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

O art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

XI - desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo, entende-se por desenvolvimento do ecoturismo a implementação de visitação controlada aos ambientes naturais de preservação da biodiversidade e por desenvolvimento do turismo sustentável os programas voltados à implementação de visitação controlada aos ambientes naturais de conservação da biodiversidade e à preservação do patrimônio histórico e cultural, em localidades que apresentem crescimento socioeconômico.

§ 2º - Os projetos e programas de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável definirão diretrizes e normas para:

I - compatibilizar as atividades de ecoturismo e turismo sustentável com a preservação da biodiversidade e a prevenção da degradação do ecossistema, considerando-se, especialmente:

- a) o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) a redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e destinação final;
- c) a manutenção das diversidades natural e cultural;
- d) a capacidade de visitação que não comprometa o ecossistema;
- e) a capacidade de circulação de pessoas e veículos na área e a adoção de sistemas de rodízio de trilhas;

II - estabelecer entre os seguintes segmentos sociais:

- a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
- b) comunidade, compreendendo a população local e a flutuante;
- c) poder público;
- d) organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras;

III - conscientizar, capacitar e estimular a população local para a atividade de ecoturismo e turismo sustentável.

§ 3º - A obtenção de linhas de crédito e dos demais incentivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação dos planos municipais ou privados de gestão de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável pela Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS:".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

Eduardo Daladier, Presidente - Irani Barbosa, relator - Maria Tereza Lara - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Olinto Godinho.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 28/3/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Benedito Mendonça, ocorrido em 24/3/2000, na cidade de Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, dando ciência à Casa do falecimento de Elias Gonçalves Souza, ocorrido em 27/3/2000, no Município de Matias Cardoso. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Márcio Kangussu, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Rodrigues, ocorrido em 27/3/2000, no Município de Teófilo Otôni. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 28/3/2000, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 107/2000*

Belo Horizonte, 24 de março de 2000.

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 26, de 5/9/97, e a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, encaminhamos, para apreciação desse Poder, o indicado ao cargo de direção do órgão da administração indireta abaixo relacionado:

Fundação: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Superintendente-Geral: Jorge Raimundo Nahas.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Ziane Costa, Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas (2), agradecendo os convites para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo e para o Ciclo de Debates Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dos Srs. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado, e João Bosco Senra, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 69 anos da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Do Sr. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado, agradecendo o convite para a inauguração da agência conjunta do PROCON e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Física e do Idoso. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Nossas Águas, Nossa Vida.

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, solicitando o aditamento do Convênio nº 827/98, firmado entre a Assembléia Legislativa e essa Secretaria, com interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Sra. Carmelina dos Santos Rosa, Chefe de Gabinete Substituta da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, agradecendo convite dirigido ao Secretário José Gregori, para participação de evento promovido por esta Assembléia.

Do Sr. Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON-PBH e Presidente do COMDECON-BH, reiterando o desejo de contar com representante desta Casa nas reuniões do COMDECON-BH.

Do Sr. Jean Saliba, Presidente do CREA-MS, agradecendo convite para a reunião comemorativa dos 69 anos de fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Da Sra. Laurem Gomes Tenório Cerezoli, Juíza de Direito, agradecendo voto de congratulações desta Casa pela comemoração do cinquentenário de instalação da Comarca de Monte Sião. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.052/2000.)

Do Sr. Cláudio Varella de Souza, Secretário-Geral do Procurador-Geral de Justiça do Estado, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.010/99, que o pedido foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães, para as devidas providências.

Do Sr. Maurício Euzébio da Silva, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente à candidatura de Alexandre Bossi Queiroz ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Do Sr. Lourival Pimenta de Oliveira, advogado, solicitando o envio de cópia do decreto regulamentador da Lei nº 11.547 ou certidão de que essa lei ainda não foi regulamentada pelo Executivo.

TELEGRAMAS

Do Sr. Nelito Câmara, Deputado Federal, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Do Sr. Antônio do Valle, Deputado Federal, agradecendo o convite para a homenagem à Sra. Rebeca Brown.

Dos Srs. Romeu Queiroz, Deputado Federal, e Paulo Antônio Scarteli, Prefeito Municipal de Barbacena, agradecendo o convite para o grande debate nacional sobre os recursos hídricos.

Do Sr. José Américo Buti, Prefeito Municipal de Ouro Fino, agradecendo convite para comparecer a evento realizado por esta Casa.

CARTÕES

Dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda; Ronaldo Perim, Secretário da Habitação; e Gilmar de Assis, agradecendo o convite para a inauguração da agência conjunta do PROCON e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso.

Da Sra. Ângela Maria Prata Silva de Assis, Secretária da Justiça, agradecendo o convite para as comemorações alusivas aos 500 anos de descobrimento do Brasil.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Dos Srs. José Rezende, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, e Cel.-Av. Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/3/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.853, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Sandoval Coelho

nomeando Eurico de Sousa Tibo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Gleyton Gomes Rossi para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Dolores Coelho Souza para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Paulo César Teixeira de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Redson Araújo de Azevedo para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.853, de 2000, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

provendo Maris Stella Coelho no cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39 - 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Sandoval Coelho.

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 78, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e do art. 240 do Regimento Interno desta Casa, nomeia o Deputado Elmo Braz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em virtude de sua eleição para esse cargo, conforme publicação no "Minas Gerais - Diário do Legislativo", edição de 25/3/2000.

Palácio da Inconfidência, Belo Horizonte, 29 de março de 2000.

Anderson Adatao, Presidente.

Dê-se ciência da nomeação aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 12/2000 - Objeto: aquisição de material elétrico. Licitantes vencedoras: Central Iluminação Ltda. (subitens 1.1, 1.2, 1.10, 1.15 a 1.19 e 1.24); Eletronet Materiais Elétricos Ltda. (subitem 1.25); Loja Elétrica Ltda. (subitens 1.3 a 1.6, 1.11 a 1.14 e 1.23); Universo Elétrico Ltda. (subitens 1.7 a 1.9 e 1.22); Ferragens Favorita Ltda. (subitens 1.20 e 1.21). Desclassificadas: Othon de Carvalho & Cia. Ltda. (por descumprir o subitem 5.1 e os subitens 7.4 e 7.5 do edital); Eletronet Materiais Elétricos Ltda. (subitens 1.20 e 1.21); Comercial Mundial Ltda. (subitem 1.23).

TERMO DE CONVÊNIO

1º conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º conveniente: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de aeronave, com vistas à consecução das metas definidas no plano de trabalho assinado pelos convenientes. Vigência: seis meses. Dotação orçamentária: 3.1.2.0 e 3.1.3.2.

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/3/2000, pág. 32, col. 3, onde se lê:

"Licitantes desclassificadas: AV Company Comercial Ltda., CFS Comercial Ltda. e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., para o item 19", leia-se:

"Licitantes desclassificadas: AV Company Comercial Ltda., para os itens 19 e 20; CFS Comercial Ltda. e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., para o item 19; e Concorre Comércio e Representações Ltda., para os itens 18 e 19".